

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato nº 112/14, para FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES para as escolas municipais, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **MAAP COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI - EPP.** 

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, nº 276 - Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAAP COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI - EPP, CNPJ nº. 14.026.750/0001-47, com sede à Rua João Davoli, nº.378, Bairro Saúde em Mogi Mirim/SP, neste ato representado pelo bastante procurador o Sr. Janderson Henrique Franco de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 351.618.278-40, residente e domiciliado à Avenida Padre Jaime, nº. 85, Bairro Jardim Selma em Mogi Guaçu/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 048/14 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 157/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 10.520 e nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MOBILIÁRIOS e MATERIAIS PERMANENTES para as Escolas Municipais, mediante as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato, o fornecimento de mobiliários e materiais permanentes para manutenção das atividades das Escolas Municipais em atendimento ao Convênio nº 62.1.3.0929/2013 firmado entre o Município e a SEE/MG, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 157/14.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, instalação dos bens, treinamento de manuseio e a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelo bem.
- 3.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.498,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia dos equipamentos adquiridos, pelo período de 01 (um) ano;

5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelos equipamentos fazer as conferências e aprovação dos mesmos em até 15 (quinze) dias após a instalação e treinamento de manuseio destes, caso seja necessário.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Garantir o pleno funcionamento dos bens, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, instalação dos equipamentos e treinamento de manuseio aos usuários, sem nenhum ônus para o Município;
- 6.2 Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;
- 6.3 Fazer a entrega dos bens dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro Almoxarifado Municipal. Os bens deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01, são oriundos do Convênio SES/MG nº 62.1.3.0929/2013, sob as dotações: **020403.1236112021.141.449052-366** 

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
  - 9.1.1- Advertência;
- 9.1.2 Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 9.1.4—Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.
- 9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 9.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

- 10.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
  - a) Mapa Sintético

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 11.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 11.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 22 de Outubro de 2.014.

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

MAAP COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI - E

Procurador Janderson Henrique Franco de Carvalho

 Testemunhas1:
 CPF/RG:

 Testemunhas2:
 CPF/RG: